

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676, (83) 99105-5363, (83) 93667-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME JEFFERSON RINTON DOS SANTOS BANCO 98623-2159
ESTADO CIVIL União Estadual PROFISSÃO Autônomo
CPF 104-376-124-43 RG U. 006.464 ENDEREÇO R. Leuz
meis da Sida 35 SBSY (Baxeux)
TELEFONE 98867-8164

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

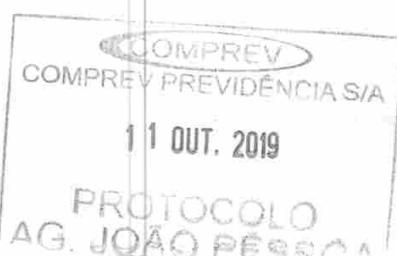
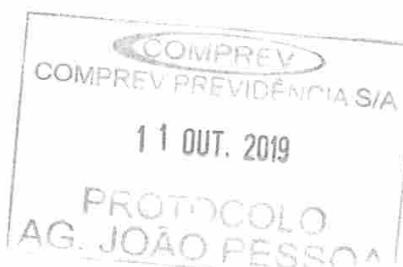
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019

(OUTORGANTE) Jefferson Rinton dos Santos Barros



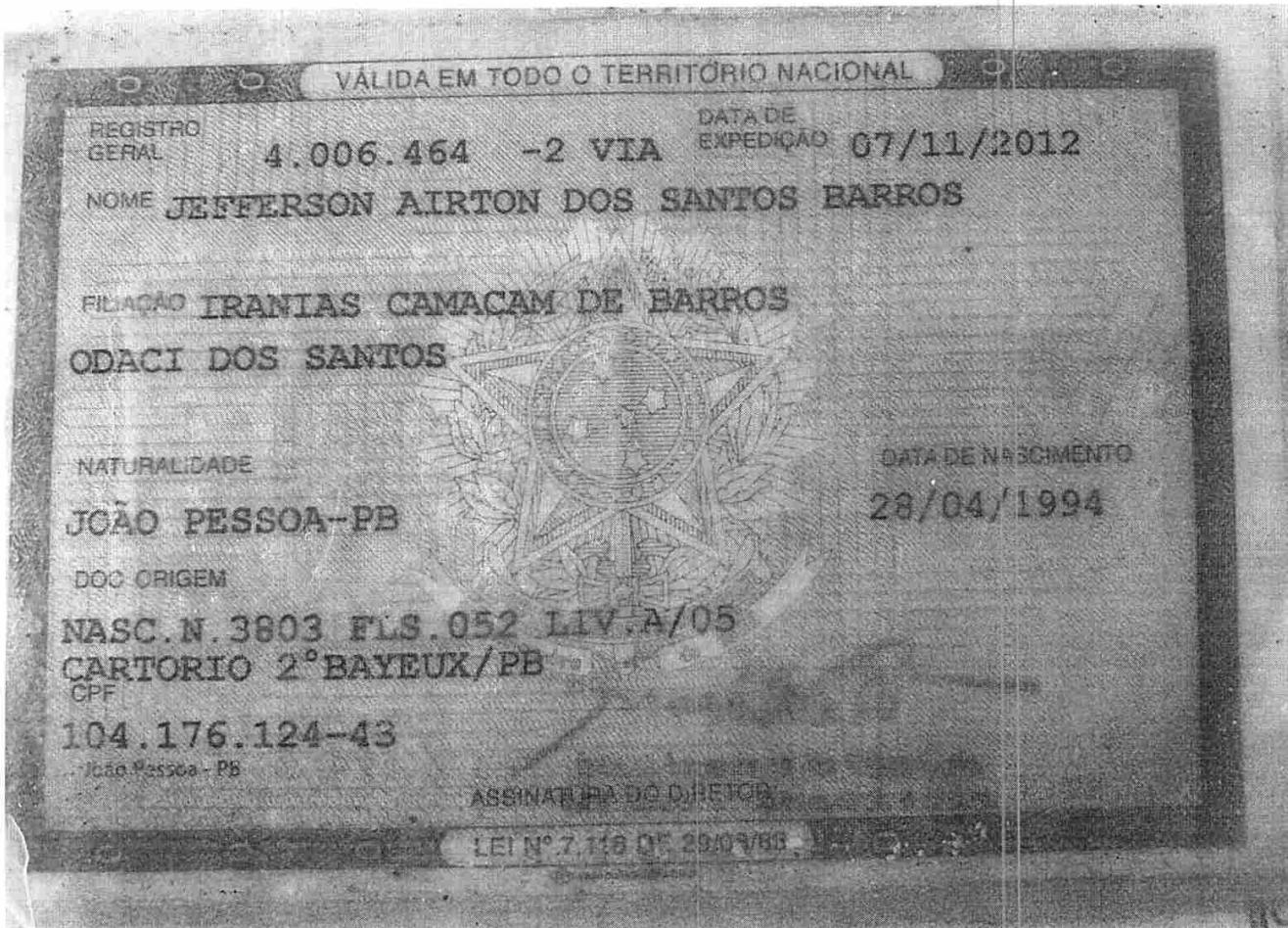


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/11/2019 16:03:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112216034086700000025556154>
Número do documento: 19112216034086700000025556154

Num. 26461650 - Pág. 2



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/11/2019 16:03:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112216034086700000025556154>
Número do documento: 19112216034086700000025556154

Num. 26461650 - Pág. 3

**comando Hospitalar
ABEIRA**

EDNEUZA RAPOSO DOS SANTOS
RUA LUIZ NEVES DA SILVA, 35 - SESI
BAYEUX / PB CEP: 58905000 (AG. 1)

Ligação: MONOFÁSICO
Clf/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 4 - 8 - 131 - 2580 Referência: Mar/2019
Medidor: 00000817800 Emissão: 06/03/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-606
CNPJ 09.046.183/0001-40 - Insc Est 18.016.423-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 021 455 138
Cód. para Déb. Automático: 00010735397

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CNPJ / RANI
Mar / 2019	08/03/2019	08/04/2019	865.073.764-20

UC (Unidade Consumidora):

5/10/2023 23:27

Canal de contacto

Com a fatura por e-mail, você ajuda a preservar o meio ambiente, tem o controle de seu consumo a qualquer momento e sempre um comprovante de residência na mão. Entre em contato por um dos nossos canais e solicite a sua.

44-057-2019

Scanned with CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 11517.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 11517.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:49 horas do dia 03 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Jefferson Airton dos Santos Barros**, CPF nº 104.176.124-43, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Servente de Pedreiro, filho(a) de Odaci dos Santos e Iranias Camacam de Barros, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 28/04/1994 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, Nº S/N, bairro Jardim Aeroporto, tendo como ponto de referência Próximo Ao Aeroporto., na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98867-8164.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Liberdade, Próximo Ao Bradesco., Bayeux/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/02/19 09:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

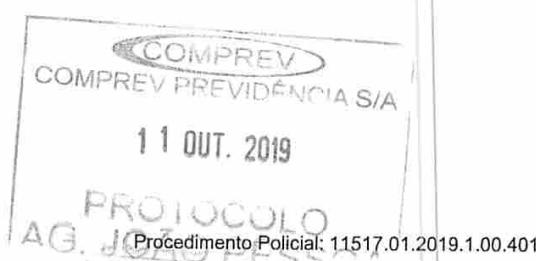
QUE, segundo o declarante no dia 10/02/2019 por volta das 09:00 horas quando transitava, pelo Av. Liberdade, Centro, Bayeux-PB; nas imediações do Bradesco, com o veículo tipo HONDA/NXR 150 BROS ESD, de cor preta de placa: PFJ9670/PB CHASSI: 9C2KD0540BR114406 pertencente ao Sr. Flávio de Albuquerque Brito; Que segundo o mesmo vinha pilotando normalmente a moto quando que perdeu o controle da moto; Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido pelo por terceiros a Unidade de Saúde UPA de Bayeux e em seguida transferido ao COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY onde foi diagnosticado, de acordo com a CERTIDÃO de nº 0876/2019, FRATURA DO 3º e 4º metacarpos da mão esquerda, conforme LAUDO MÉDICO assinado pela Dra. SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA CRM 2959/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

JEFFERSON AIRTON DOS SANTOS BARROS
Noticiante



1/1





CERTIDÃO

Nº. 0876/2019

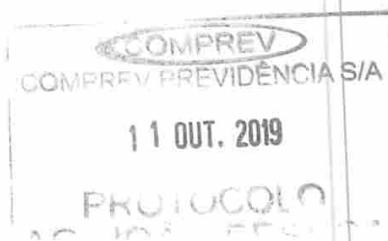
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e, de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 204633 e Prontuário nº 2019.02.001176 pertencentes a **JEFFERSON AIRTON DOS SANTOS BARROS** que foi atendido dia 10/02/2019 às 13H03min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em 3º e 4º dedos da mão esquerda.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de 3º e 4º metacarpos da mão esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 23/02/2019 com alta médica dia 23/02/2019.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 14 de junho de 2019

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190580543 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JEFFERSON AIRTON DOS SANTOS BARROS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JEFFERSON AIRTON DOS SANTOS BARROS

CPF/CNPJ: 10417612443

Posição em 18-10-2019 14:50:45

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

22/10/2019 R\$ 945,00 R\$ 0,00 R\$ 945,00

Jefferson Airton dos Santos Barros

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p>Download</p>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/11/2019 16:03:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112216034086700000025556154>
Número do documento: 19112216034086700000025556154

Num. 26461650 - Pág. 7

DECISÃO

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o **do local do acidente**, de **seu domicílio** ou ainda **do domicílio do réu**.

No caso em tela, analisando-se os autos, observa-se que o autor tem domicílio no bairro do SESI na cidade de Bayeux (ID **26461650**), a empresa promovida em outro Estado da Federação (RJ, conforme petição de ID **26461397, p.1**), enquanto que o acidente ocorreu na Avenida Liberdade, Bairro do Centro, na Cidade de Bayeux, conforme Certidão de Registro de Ocorrência no ID **26461650**.

Observa-se que foram extrapolados os critérios territoriais de definição da competência previstos em lei, em face da escolha aleatória do local para a propositura da ação, em razão do que nasce o poder/dever de declaração, de ofício, da incompetência territorial para a propositura da ação, por afronta ao princípio do Juiz Natural, previsto no art. 5º, XXXVII e LIII da CF.

Nesse sentido a jurisprudência:

AÇÃO ORDINÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AJUIZAMENTO DA DEMANDA POR CONSUMIDOR RESIDENTE EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO E ONDE OCORREU O SINISTRO. I. Considerando que, no caso concreto, a autora reside em outro Estado da Federação, onde também ocorreu o sinistro, não tem cabimento o ajuizamento de ação ordinária de exibição de documentos perante a Justiça deste Estado. Afronta ao princípio do juiz natural, previsto no art. 5º, XXXVII e LIII, da Constituição. II. Somente se admite o deslocamento da competência a pedido do consumidor, em casos tais, mediante a apresentação de justificativas plausíveis e relevantes, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Incidência do art. 6º, VIII, do CDC. III. Processo julgado extinto, de ofício, com base no art. 485, IV e § 3º, do CPC, ficando prejudicada a apelação. PROCESSO JULGADO EXTINTO, DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA.(Apelação Cível, Nº 70071695043, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 29-03-2017).

Isto posto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DESTA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA** para processar e julgar o presente feito e **DETERMINO A REMESSA DA PRESENTE DEMANDA À COMARCA DE BAYEUX - PB**, na qual reside a parte promovente e onde se deu o sinistro, para redistribuição, com as cutelas necessárias.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 15/01/2020 12:17:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120916401838400000025971007>
Número do documento: 19120916401838400000025971007

Num. 26901057 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpj.pj.br

Ação nº	0810882-38.2019.8.15.2003
CLASSE	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO	[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Promovente(s)	Nome: JEFFERSON AIRTON DOS SANTOS BARROS Endereço: R Luiz Neves Da Silva, 35, SESI, BAYEUX - PB - CEP: 58305-000
Promovido(s)	Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

Código de Normas da CGJ/PB: (...)

Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB, data e assinatura digitais.

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1911221603335390000002555
JEFFERSON AIRTON DOS SANTOS BARROS - GuiaCustas	Documento de Comprovação	1911221603364100000002555
JEFFERSON AIRTON DOS SANTOS BARROS - INICIAL	Documento de Comprovação	1911221603386590000002555
JEFFERSON AIRTON DOS SANTOS BARROS	Documento de Comprovação	1911221603408670000002555

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 11/02/2020 18:47:24
[http://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118472383600000027186816](https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118472383600000027186816)
Número do documento: 20021118472383600000027186816

Num. 28188502 - Pág. 1